



Of. Gab. 661/2019

Guaíba, 08 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 111/2019** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 454/2019**, apresentado pelo vereador: **Everton da Academia**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **Quais são, especificadamente, os benefícios que a Secretaria de Assistência Social possui em disponibilidade sua rotina para os usuários do Cadastro Único, uma vez que é recorrente a população vulnerável comunicar a falta desses recursos de assistencialismo?**

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Cumpri-nos esclarecer, inicialmente, que o termo assistencialismo é arcaico, não refere-se à Política de Assistência Social, inaugurada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela LOAS- LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), bem como pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2005 e 2012: Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012), Lei Nº. 12.435/2011 (Lei do SUAS) e demais normativas, enquanto Política Pública de Direito do Cidadão e Dever do Estado, que busca romper com o seu passado histórico caritativo, por vezes repassado como esmolas aos pobres.

A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 da LOAS e consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Os Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude **de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).**

São benefícios eventuais: auxílio-natalidade; auxílio-funeral; auxílio por situação de vulnerabilidade temporária e auxílio em situações de desastres e/ou calamidade pública. Faz-se necessário informar que não estão incluídos em seu rol: pagamento/fornecimento de gás, água, energia elétrica, bem como o que diz respeito à Política de Saúde (órgãos, próteses, cadeiras de roda, fraldas...), educação (material escolar), e, de outras políticas públicas, como por exemplo Habitação (aluguel social, moradia, material de construção...), os quais são de responsabilidade das respectivas políticas.

Ao

Exmo. Srº.

**Verº. Antonio Arilene Pereira**

M. D. Presidente da Câmara Municipal

**Guaíba/RS**



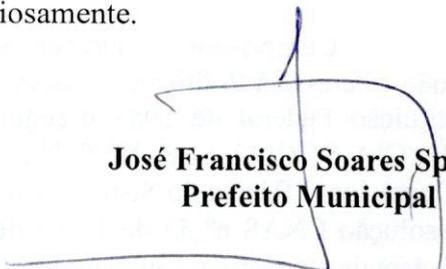


O município de Guaíba atualmente faz a concessão dos seguintes benefícios eventuais: **auxílio-funeral, auxílio por situação de vulnerabilidade temporária (alimentos e passagens municipais e cartão TEU)**, sendo que as concessões são direcionadas para famílias/indivíduos acompanhados pelos serviços/programas da Secretaria de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, após a avaliação da equipe de referência.

Por fim, informa-se que Guaíba está em processo de finalização de seu Projeto de Lei que regulamentará os Benefícios Eventuais no âmbito municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**José Francisco Soares Sperotto**  
**Prefeito Municipal**

